

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

CÓPIA

Proc. 33410-89.2013.811.0041
Código 827540

ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA, brasileira, casada, secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social, portadora de cédula de identidade RG 38758764/PR e CPF 632.757.401-72, representada por seu procurador Ulisses Rabaneda, matriculado sob número 8.948 junto à Seccional Mato-Grossense da Ordem dos Advogados do Brasil, conjuntamente com **ANDRÉ LUIS DOS SANTOS E CARMO**, brasileiro, ator, portador de cédula de identidade RG e CPF 808.541.171-72, neste ato representado pelo advogado Eduardo Mahon, portador de carteira profissional 6.363 com registro junto à Subseção de Mato Grosso da Ordem dos Advogados do Brasil, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência entabular termo de acordo extrajudicial, requerendo a respectiva homologação judicial, nos seguintes termos:

1 - A Requerente intentou ação obrigacional cumulada com indenização por danos morais em desfavor do Requerido, argumentando afetação na imagem pessoal diante dos comentários deste último em redes sociais de relacionamento e peças teatrais por ele escritas e representadas. Alega que o Requerido ofendeu a honra e dignidade pessoal, elencando fatos desabonadores da imagem da mesma.

2 - O Requerido esclareceu que há diferença entre críticas de conteúdo social e político e alvejar pessoalmente a pessoa física que ocupa o cargo público e, por isso mesmo, compromete-se judicialmente a não mencionar negativamente de qualquer forma, por qualquer meio ou mídia, a pessoa da Requerente ou quem quer que seja de sua família, guardando independência necessária para tecer comentários, elogios, críticas e sugestões com relação à administração pública mato-grossense em geral, na qual está inserida a Requerente, comprometendo-se a excluir de sua página pessoal do facebook as críticas pessoais irrogadas.

Rua Joaquim Murtinho n.º 092, Centro, sala 01 em Cuiabá/MT - CEP 78.020-290 - Telefone. (65) 3623 - 7044

CUIABÁ 19/08/2013 16:58:12 C244582

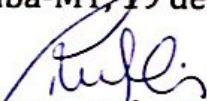
3 - De outro lado, a Requerente quer deixar assentado judicialmente não se configurar a ação judicial em apreço nenhuma forma de censura à liberdade de expressão, de manifestação, de convicção política, ideológica ou artística, limitando o objetivo inicial à cessação do gravame que entendeu inicialmente estar ocorrendo e à recomposição de imagem e honra eventualmente afetadas.

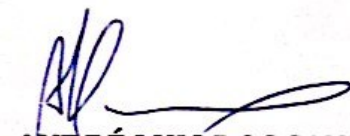
4 - Frente às colocações de ambas as partes, a Requerente recebe e acolhe as escusas do Requerido por qualquer eventual ofensa pessoal porventura recebida, enquanto este último reconhece na ação intentada uma mera tentativa de recomposição, estranha à prática da censura extrajudicial ou judicial, dando por encerradas pendências cíveis e criminais de lado a lado, pelos fatos narrados na exordial.

5 - Por oportuno, desde já a Requerente deixa registrado convite ao Requerido para visitar o LAR DA CRIANÇA, para verificar a realidade do local, podendo, a partir daí, contribuir de qualquer forma, seja com sugestões, críticas ou até mesmo doações que eventualmente venham a ser arrecadadas em shows.

6 - A Requerente e o Requerido, ambos representados por advogados com poderes especiais e presentes pessoalmente ao presente termo de acordo, peticionam conjuntamente a este d. Juízo da 9ª Vara Cível, requerendo a extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, com as custas por conta da Requerente, arcando cada parte com os honorários advocatícios do patrono constituído.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.
Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2013.


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
REQUERENTE


ANDRÉ LUIS DOS SANTOS E CARMO
REQUERIDO


ULISSES RABANEDA
OAB/MT 8.948

EDUARDO MAHON
OAB/MT 6.363